

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA -
CODIUB**

**EDITAL
LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 002/2021**

A **Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB**, com sede na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, Santa Marta, Uberaba/MG, neste Edital doravante denominada simplesmente CODIUB, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar às **14h00min. do dia 06/08/2021**, Licitação Pública nº 001/2021, de menor preço, no modo de disputa fechado.

CAPÍTULO I - OBJETO

1.1 Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, a serem realizados na sede da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB, conforme Termo de Referência.

CAPÍTULO II - GENERALIDADES

2.1 SUPORTE LEGAL

Esta Licitação será regida pelo presente Edital com todos os seus anexos e documentos nele mencionados, com base legal na Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC, publicado em 21/08/2019, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e Lei Federal nº 8.429, de 02/06/1992, bem como suas eventuais alterações.

2.2 VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

2.2.1 O valor estimado da contratação será sigiloso, até a assinatura do contrato pelas partes, nos termos do art. 15, do RILC e art. 34 da Lei 13.303/16.

2.3 RECURSOS FINANCEIROS

2.3.1 As despesas oriundas da execução do contrato a ser firmado correrão por conta dos recursos próprios e terá a conta contábil: Serviço de Terceiros – 3.2.1.1.05.0007.

2.3.2 Fonte de recursos: próprios.

2.4 LOCAL PARA ACESSO DO EDITAL E ENVIO DOS ENVELOPES

- 2.4.1 O endereço para se obter qualquer comunicação e/ou informações sobre esta Licitação é na sede da CODIUB, na Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, bairro Santa Marta, cidade de Uberaba/MG, cujo horário de atendimento é das 08h00min às 11h00min e das 12h00min às 17h00min, telefone (34) 3319-6900, (34) 3319-6914 ou através do *e-mail*: licitacao@codiub.com.br.
- 2.4.2 O Edital e seus respectivos anexos estão à disposição dos interessados na sede da CODIUB, no endereço mencionado, a partir da data da publicação do aviso de licitação. Poderá **ser feito download do Edital e seus anexos no site da CODIUB, sem qualquer custo** pelo endereço eletrônico www.codiub.com.br.
- 2.4.3 Os envelopes serão entregues na Seção de Licitações da CODIUB, na Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, bairro Santa Marta, cidade de Uberaba/MG, CEP 38.061-080, **até às 14h00min do dia 06/08/2021**. Não serão consideradas os envelopes entregues além do prazo estipulado.
- 2.4.4 A CODIUB não se responsabiliza por envelopes protocolados fora do protocolo da Companhia.
- 2.4.5 As datas mencionadas no presente Edital foram consideradas como dias úteis.
- 2.4.6 As informações pertinentes à presente licitação, tais como, aviso de licitação, serão publicadas no Diário Oficial do Município (Porta Voz) e disponibilizadas no site www.codiub.com.br, sendo de responsabilidade das proponentes acessá-las para obtê-las.
- 2.4.7 O Edital pode ser impugnado, motivadamente.
- 2.4.7.1 A impugnação deverá ser apresentada até o 5º dia útil antes da data fixada para a abertura da licitação.
- 2.4.7.2 A impugnação deve ser protocolada na CODIUB – Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, bairro Santa Marta, cidade de Uberaba/MG, CEP 38.061-080 ou encaminhadas via e-mail licitacao@codiub.com.br.
- 2.4.7.3 Na hipótese de a CODIUB não responder a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação será adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

2.5 DOCUMENTOS INSTRUTORES DA LICITAÇÃO

- 2.5.1 Os documentos que instruem esta licitação são os seguintes:

- a) Edital com seus modelos e anexos encontram-se à disposição na internet no site da CODIUB, no endereço eletrônico www.codiub.com.br.

CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Respeitadas as condições legais e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no país e que atenda às exigências deste Edital.

3.2 A sessão pública ocorrerá pelo modo de disputa fechado e serão classificadas as licitantes para a fase de disputas as propostas que contiverem o **MENOR PREÇO**, com a finalidade de selecionar propostas mais vantajosa para a administração, conforme detalhamento descrito neste termo de Referência e Anexos.

3.3 Não poderá participar da presente licitação empresas:

- a) que se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 38 da Lei 13.303/16;
- b) com registro de **inidoneidade** no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- c) com registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- d) que estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- f) que se enquadrem em um ou mais dispositivos dos arts. 10 e 11 do RILC.

CAPÍTULO IV - COMPOSIÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 As Proponentes deverão apresentar 02 envelopes, sendo o primeiro envelope PROPOSTA DE PREÇOS, e o segundo envelope HABILITAÇÃO, devidamente lacrados, contendo externamente as seguintes informações:

- Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB.
- LICITAÇÃO PÚBLICA N° 002/2021
- Nome da(s) cidade(s) e local dos serviços
- Identificação do envelope, conforme especificado a seguir:

- a) ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
- b) ENVELOPE N° 02 – HABILITAÇÃO -Razão Social e endereço da Proponente.

4.2 A proposta de preços (Envelope n° 1) bem como os documentos de habilitação

(Envelope nº 2) com todos os seus anexos, deverão ser apresentadas, preferencialmente, encadernadas de forma a não conter folhas soltas, sem emendas, rasuras ou borrões, contendo folha de rosto com a mesma indicação da capa e sumário dos documentos apresentados. As folhas deverão ser numeradas em ordem crescente e devidamente rubricadas e o texto impresso de um só lado.

CAPÍTULO V - CONSULTAS

5.1 As consultas referentes a dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste Edital deverão ser formuladas por escrito e enviadas para o e-mail licitacao@codiub.com.br, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a entrega dos envelopes.

5.2 Os esclarecimentos decorrentes serão disponibilizados na internet no site www.codiub.com.br, e encaminhados através do e-mail licitacao@codiub.com.br, sendo de responsabilidade das proponentes acessá-los para obtê-los.

5.3 Na hipótese de a CODIUB não responder até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação será adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO VI - DOCUMENTOS E MODELOS QUE DEVEM COMPOR A PROPOSTA

6.1 ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.1.1 Indicação do representante autorizado.

6.1.1.1 A não indicação de representante ou a não participação de sócio (s) ou diretor (es) estatutários (s) apto (s) para tanto no momento da abertura dos envelopes, implica impossibilidade de participação durante a Sessão Pública, no que concerne à defesa dos interesses da Proponente.

6.1.2 A carta de nomeação do representante deve ser assinada por quem tem poderes para constituir, por meio de instrumento particular ou ainda por instrumento público.

6.1.3 Se por instrumento particular, deverá obrigatoriamente estar acompanhado de documento comprobatório de poderes, sob pena de não aceitação da representação.

6.1.4 Caso o representante na sessão de abertura seja sócio proprietário, o mesmo deverá inserir no **envelope nº 1** uma **cópia do Contrato Social, do ato Constitutivo, do Estatuto com a respectiva ata de eleição ou de Certidão**

Simplificada da Junta Comercial, devidamente autenticados, para atendimento ao exigido no item 6.1 e subitens deste capítulo.

6.1.5 A Proposta de Preços, deve conter as seguintes informações, conforme Modelo:

- Preço total final proposto;
- Prazo de execução dos serviços;
- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;
- Assinatura do representante legal, identificando-o (nome, número do CPF);
- Nome da Proponente.

6.1.6 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentar auto declaração de enquadramento, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, acompanhada da respectiva comprovação de poderes, na forma do edital ou procuração. **Comprovada a falsidade da declaração apresentada pela Proponente, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público.**

6.1.7 Empresas que **não** se enquadram na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda, que não desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido que estabelece a Lei Complementar 123/2006, estão dispensadas de apresentar o documento descrito no item acima.

6.2 ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO

O Envelope nº 2 conterá a comprovação da habilitação da Proponente do ponto de vista jurídico, econômico-financeiro, fiscal, técnico, e demais documentos solicitados.

OBSERVAÇÃO: Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original para autenticação pela Comissão ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial, com exceção daqueles emitidos por meio de sistema eletrônico via Internet.

6.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1.1 Registro comercial no caso de empresa individual e Cédula de identidade no caso de pessoa física.

6.2.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de

sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

6.2.2 HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

6.2.2.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

6.2.2.2 Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

6.2.2.2.1 Na sociedade empresária regida pela Lei nº 6.404/1976, sociedade anônima ou por ações;

6.2.2.2.2 Publicados em Diário Oficial; ou

6.2.2.2.3 Publicados em Jornal de grande circulação ou domicílio do licitante.

OBSERVAÇÃO 1: As demonstrações contábeis compreendem: DLPA (Demonstração dos lucros e Prejuízos Acumulados) e DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

6.2.2.3 Para sociedades criadas no exercício em curso:

6.2.2.3.1 Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

OBSERVAÇÃO 2: O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.2.2.4 Nos demais casos:

6.2.2.4.1 Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente.

6.2.2.4.2 Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD) e transmiti-la ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a comprovação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis se dará por meio de apresentação do Livro Diário Eletrônico, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, com o respectivo comprovante de entrega de ECD ao SPED Contábil, juntamente com o termo de autenticação eletrônica realizada pela Junta Comercial respectiva.

a) As Micro e pequenas empresas optantes do Simples Nacional poderão opcionalmente, apresentar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamento próprio.

6.2.2.5 A boa situação financeira do licitante será feita de forma objetiva, mediante cálculo de índices contábeis resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

Índice de Liquidez Geral (LG)

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}} \geq 1$$

Índice de Solvência Geral (SG)

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}} \geq 1$$

Índice de Liquidez Corrente (LC)

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES:

A Administração precisa ter ciência dos riscos da contratação, uma vez que não pode, por sua própria conta avaliar, informar e decidir por determinada sociedade. O Processo licitatório, no entanto, além de considerar a contratação mais vantajosa para a CODIUB em termos financeiros, não pode deixar de lado a responsabilidade de correr riscos de inadimplência trazendo prejuízos incalculáveis não só ao erário, como também à moral administrativa e aos consumidores finais do serviço contratado.

A análise financeira é tarefa bastante complexa e de fundamental importância numa sociedade moderna. Para se proceder à análise, é necessário decompor em todas as partes examinando em busca de explicações, ou de alguma característica ou anormalidade que se pretende identificar. Cada índice estabelecido no edital tem sua importância e objetivo.

Ao estipular tais índices, a CODIUB busca, garantindo uma concorrência entre licitantes que tenham plena capacidade de adimplir com as obrigações a serem contratadas.

- 6.2.2.6 O licitante deverá demonstrar, preferencialmente em planilhas, os cálculos utilizados para obtenção dos índices exigidos.
- 6.2.2.7 Caso o memorial não seja apresentado, a Pregoeira se reserva ao direito de efetuar os cálculos.
- 6.2.2.8 A licitante que no aspecto financeiro-econômico, apresentar em relação a qualquer dos índices de liquidez solicitados, resultado inferior a 01 (um), deverá apresentar comprovação de Capital Social integralizado ou o valor do patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação.
- 6.2.2.9 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou cópia autenticada desta expedida pelo Cartório de Distribuição da Comarca da sua sede, com data atualizada, o que deverá ser de, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência à data da disputa.

6.2.3 HABILITAÇÃO FISCAL

- 6.2.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.2.3.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
- 6.2.3.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- 6.2.3.4 Prova de regularidade com a **Fazenda Pública do Estado**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual.
- 6.2.3.5 Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio.
- 6.2.3.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

OBSERVAÇÃO: Quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, também serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

6.2.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.2.4.1 Alvará de funcionamento.

6.2.4.2 Atestados.

6.2.5 DEMAIS DOCUMENTOS

6.2.5.1 Declaração formal de que o licitante não possui em seu quadro pessoal, menor de dezoito anos, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei Federal nº 9.854/1999). ANEXO III.

6.2.5.2 Declaração formal do licitante afirmando ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 (e suas alterações). ANEXO II.

6.2.5.3 Declaração formal do licitante afirmando não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por força da vedação imposta pelo artigo 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012. ANEXO IV.

6.2.5.4 É facultado à Pregoeira e Equipe de Apoio, visando verificar e comprovar a veracidade da declaração prevista no subitem anterior, consultar e exigir dos licitantes, documentos pertinentes a tal constatação, bem como realizar outras diligências necessárias e voltadas para este fim.

6.2.5.5 Sempre que houver necessidade de apresentação dos ANEXOS que compõe o presente Edital, os mesmos deverão ser apresentados devidamente assinados pelo Representante Legal da Proponente.

6.2.6 CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA LICITANTE:

6.2.6.1 Para participação na licitação o representante da licitante deverá credenciar-se junto à Pregoeira, fazendo-o com os seguintes documentos:

I – Carteira de Identidade;

II – Documento comprobatório da representação, sob uma das seguintes formas:

6.2.6.2 Tratando-se de representante legal, a cópia autenticada do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na

Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

- 6.2.6.3 Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- 6.2.6.4 Caso a procuração não esteja com firma reconhecida, deverá ser anexado o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial.
- 6.2.6.5 Tratando-se de pessoa natural, documento de identidade ou outro documento contendo foto, que identifique a pessoa.
- 6.2.6.6 Tanto o representante legal quanto o procurador deverão apresentar documento oficial de identificação que contenha foto.
- 6.2.6.7 Será admitido apenas 01 (um) representante credenciado, para cada empresa licitante.
- 6.2.6.8 Caso a licitante proclamada como vencedora do certame não tenha apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo ser aplicadas às penalidades previstas na legislação que rege o procedimento e será convocado, então, seguindo a ordem de classificação, a próxima classificada.
- 6.2.6.9 A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.2.6.10 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.2.6.11 **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Companhia, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou declarada vencedora do certame.**
- 6.2.6.12 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira responsável.

6.2.6.13 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

6.2.6.14 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

CAPÍTULO VII - ABERTURA, ANÁLISE, JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E NEGOCIAÇÃO

7.1 A Proponente não poderá retirar os Envelopes nº 01 e nº 02 após iniciada a sessão de abertura das propostas, não cabendo a desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão de licitação, devidamente registrado na Ata.

7.2 É eliminatório o não atendimento das condições de participação constantes do Capítulo III. É também eliminatória a falta de documentos completos relacionados no Capítulo IV, VI e outros documentos solicitados nos Anexos do Edital.

7.3 Não serão aceitos protocolos em substituição de documentos.

7.4 As propostas de preços serão julgadas com base no menor preço, nos prazos de execução dos serviços e de validade das propostas, estipulados pela CODIUB.

7.4.1 Caso haja discrepância de valor entre a forma numérica e a forma por extenso do preço total final proposto será considerado pela CODIUB o valor por extenso.

7.4.2 A Proponente que estabelecer prazo inferior a 60 (sessenta) dias de validade da proposta terá sua proposta desclassificada, caso a impropriedade não seja sanada.

7.5 Na data e horário estipulados neste Edital para início da Sessão de Abertura dos Envelopes nº 01 e nº 02 e após encerrado o prazo de entrega dos Envelopes pelos Proponentes, os mesmos serão obrigatoriamente rubricados pela Comissão de Licitação e, facultativamente, pelos representantes das empresas presentes.

7.6 Critérios de participação para Microempresas/Empresas de Pequeno Porte:

7.6.1 Após o término da análise das propostas de preços, as microempresas ou empresas de pequeno porte que estiverem com o preço até 10% (dez por cento) superior ao menor preço terão a oportunidade, se houver interesse, de cobrir a melhor oferta.

7.6.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta. Caso a Proponente não tenha representante legal na

sessão, esta decairá do direito.

- 7.6.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte não tendo interesse em apresentar nova proposta, ou não haja representante na sessão, a empresa subsequente, ou seja, empresa que esteja apta a utilizar o disposto na Lei Complementar 123/06 poderá fazê-lo nas mesmas condições.
- 7.6.4 Ocorrendo empate entre duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte, a preferência para cobrir a melhor oferta se dará por sorteio.
- 7.6.5 A microempresa ou empresa de pequeno porte que deixar de incluir em sua Proposta Comercial (Envelope nº 1) a declaração de que se trata de microempresa ou empresa de pequeno porte, solicitada no item 6.2.5.2, decairá do direito de ser tratada como tal.

7.7 Critérios para o desempate de propostas:

- 7.7.1 Em caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

- I disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- II avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- III sorteio.

7.7.2 Da verificação acerca da Efetividade da Proposta:

- 7.7.2.1 Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

- I – Contenham vícios insanáveis;
- II – Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- III – Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- IV – Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;
- V – Não tenham sua exequibilidade demonstrada;
- VI – Apresentem desconformidade com outras exigências do presente instrumento convocatório.

- 7.7.3 A verificação da efetividade dos lances ou propostas será feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

- 7.7.4 A CODIUB poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas

ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos da Lei 13.303 e do RILC.

7.8 Da Etapa de Negociação:

7.8.1 Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Comissão deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

7.8.2 A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado. Caso a proponente não tenha representante presente na sessão de abertura, esta decairá do direito de negociar.

7.8.3 Se depois de adotada a providência referida no subitem 7.8.1, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

7.9 Havendo suspensão dos trabalhos a Comissão de Licitação informará às Proponentes o dia, hora e local em que serão reiniciados os trabalhos por meio de convocação disponibilizada na Internet no site www.codiub.com.br sendo de responsabilidade das proponentes acessá-las para obtê-las.

7.10 Ao encerramento da sessão será lavrada ATA circunstanciada, com as observações formais das empresas presentes sobre a documentação apresentada, sendo consignada em ATA apenas as observações formais, não sendo admitidos apartes.

7.11 Será analisada a documentação de habilitação da Proponente melhor classificada.

7.12 Verificado o atendimento das exigências do edital, a Proponente melhor classificada será declarada vencedora, mediante publicação do resultado final.

7.13 Inabilitada a proponente melhor classificada, serão analisados os documentos habilitatórios das Proponentes com as pro classificadas sequencialmente.

7.14 A divulgação do valor orçado ocorrerá após o encerramento da etapa de negociação, nos termos do art. 15 do RILC.

7.15 Dos atos da Comissão de Licitação, decorrentes da aplicação deste Edital, cabe recurso único, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no Artigo 59 da Lei 13.303/2016, contados a partir da publicação do resultado.

7.16 O recurso deve ser protocolado na CODIUB, no endereço: Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, bairro Santa Marta, cidade de Uberaba/MG, CEP 38.061-080.

7.17 Os recursos serão disponibilizados na Internet no site www.codiub.com.br, sendo de responsabilidade das proponentes acessá-los para obtê-los. A partir da data de disponibilização as demais empresas participantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

7.18 É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo. Todavia é vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.

CAPÍTULO VIII - PROCEDIMENTOS GERAIS PARA A LICITAÇÃO

8.1 A Comissão de Licitação tem autonomia para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que porventura possam surgir, bem como aceitar ou não qualquer interpelação por parte dos concorrentes, devendo sempre pautar seus atos e decisões em favor da ampliação da disputa entre interessados desde que não comprometa o interesse da estatal, os princípios de legalidade e isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.2 A qualquer momento, a partir da abertura da Licitação, poderá a Comissão de Licitação solicitar esclarecimentos, verificar documentos, bem como outras necessidades decorrentes do cumprimento do escopo do processo.

8.3 Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por empregados da CODIUB, inclusive membros da Comissão de Licitação, não serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das Proponentes.

8.4 Casos passíveis de saneamento de falhas são os seguintes:

- validade da proposta;
- falta de assinatura.

8.5 Critérios de saneamento de falhas para microempresas e empresas de pequeno porte:

8.5.1 Conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 147/14, no caso da microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar para comprovação da regularidade fiscal documento com restrição, será assegurado, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por mais 05 (cinco) dias.

8.5.2 A não regularização da documentação no prazo acima, implicará na decadência do

direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no RILC, sendo facultado à CODIUB convocar as Proponentes remanescentes, na ordem de classificação.

8.6 Da inexequibilidade da Proposta:

- 8.6.1 Consideram-se preços inexequíveis, ainda, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.
- 8.6.2 Para efeito de demonstração da exequibilidade dos preços na forma acima, não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, de forma a demonstrar a adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

CAPÍTULO IX - PROCEDIMENTOS GERAIS DO CONTRATO

9.1 Os serviços licitados serão liberados para execução mediante contrato a ser firmado entre a empresa vencedora e a CODIUB, devendo o referido contrato ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA. O número do contrato e da respectiva Ordem de Serviço deverão constar em todos os documentos pertinentes ao objeto contratado.

9.2 A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar e retirar o contrato, contados a partir da data do recebimento da notificação, que será feita pela CODIUB.

- 9.2.1 A recusa em assinar o contrato implica na imposição das sanções previstas no art. 191, inciso I, II, III, IV e parágrafo único do RILC.
- 9.2.2 Caso ambas as partes não assinarem o contrato no mesmo ato, caberá a CONTRATADA assinar o instrumento de contrato por primeiro e devolver para assinatura da Contratante.
- 9.2.3 A data da assinatura do contrato lançada no instrumento, será a do dia que o Contratante promover sua assinatura.
- 9.2.4 O prazo de vigência do contrato será contado a partir do dia útil imediatamente posterior a assinatura do Contrato pela CODIUB.

- 9.2.5 O prazo de vigência corresponderá ao prazo necessário para a emissão da Ordem de Serviço, bem como para a execução de acertos ou reparos e a respectiva emissão do laudo de recebimento definitivo do objeto contratado.
- 9.2.6 O início do prazo de execução do contrato será imediato à partir da assinatura do contrato e sua contagem se efetivará com o recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.
- 9.2.7 A CODIUB comunicará a empresa por escrito às deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.2.8 Somente será admitida prorrogação dos prazos:
- 9.2.8.1 Quando configurar quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 145, 146 e 147 do RILC.
 - 9.2.8.2 A prorrogação de prazo com as devidas justificativas deverá ser solicitada 60 dias antes do vencimento do prazo de execução dos serviços, quando possível.
 - 9.2.8.3 No caso de paralisação dos serviços por motivos de força maior ou caso fortuito, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação aos serviços contratados, não cabendo ainda a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período do motivo.
 - 9.2.8.4 Os motivos de força maior ou caso fortuito serão comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis posteriores a ocorrência.
 - 9.2.8.5 Os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados posteriormente pela CODIUB após a constatação da veracidade de suas ocorrências.
 - 9.2.8.6 Em caso de aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito pela CODIUB haverá negociação entre as partes para a prorrogação do prazo, a ser formalizado em instrumento próprio.

CAPÍTULO X - DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 A licitante vencedora do certame deverá comparecer à sede da CODIUB para assinar o

competente Termo de Contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação.

10.2 O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e às suas expensas.

10.2.1 O não atendimento à convocação para a assinatura do Termo de Contrato no prazo fixado implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando ainda, o adjudicatário às sanções legais, conforme previsto no art. 192, I, do RILC.

10.3 O prazo para a assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da CODIUB.

10.4 Havendo recusa do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido, é facultado a esta Administração convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições.

10.5 Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

10.6 A entrega do objeto desta licitação deverá ser efetuada conforme solicitação, de acordo com a programação da CODIUB.

10.7 A contratação da licitante vencedora deverá ser de pessoa jurídica, que explore ramo de atividade compatível com o objeto, localizada em perímetro urbano de Uberaba (MG), inclusive com o fornecimento do produto licitado ocorrer à noite, nos finais de semana e feriados.

CAPÍTULO XI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 Executar o serviço contratado em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com rigores previsíveis em normas de regência e legislação técnica vigente.

11.2 Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.

11.3 Além das obrigações dispostas neste Termo de Referência e no Edital, a licitante ficará obrigada e responsável pelo que se segue:

11.3.1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE,

ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

11.3.2 Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos do objeto deste Edital.

11.4 Antes de apresentar sua proposta a licitante deverá analisar e consultar as especificações, executando todos os levantamentos de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas a prestação do serviço em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega.

11.5 Caberá a licitante contratada consultar com antecedência os seus funcionários quanto aos prazos de entrega do objeto especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso da entrega devido ao não cumprimento por parte de sua equipe.

11.5.1 A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, fiscalizações, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE;

11.5.2 A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

11.6 Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

11.6.1 É expressamente proibida a contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal dos contratantes durante a vigência do contrato;

11.6.2 A Licitante vencedora deverá manter as mesmas condições habilitárias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamento e aditivos de qualquer natureza;

11.6.3 Obriga-se a licitante vencedora a executar diretamente o contrato sem transferência de responsabilidade ou subcontratação não autorizadas pela CONTRATANTE;

11.6.4 Manter absoluto sigilo sobre os documentos e dados que tiver acesso, em decorrência da execução do contrato.

11.7 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, instalação, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a CODIUB.

11.8 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta contratação.

11.9 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços.

11.10 Cumprir fielmente, os compromissos, de forma que o serviço seja realizado com esmero e perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados ao com o a execução dos trabalhos.

11.11 Ser responsável pelos danos causados diretamente a administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento por parte do município.

11.12 Sujeitar-se as disposições do código de proteção do consumidor instituído pela lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

CAPÍTULO XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Além das obrigações dispostas neste Termo de Referência e no Edital, a contratante ficará obrigada e responsável pelo o que se segue:

12.1.1 Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários da licitante vencedora;

12.1.2 Exercer a fiscalização, coordenação e orientação por meio do gestor e fiscal do contrato;

12.1.3 Comunicar oficialmente à licitante vencedora quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

12.1.4 Envidar esforços a tempo para o fornecimento das informações, dados e documentos, da contratante e dos beneficiários, solicitados pela Licitante vencedora;

12.1.5 Facilitar a comunicação entre a Licitante vencedora e os Beneficiários no que tange as regras de utilização do contrato;

12.2 Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através da área requisitante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado. Esta fiscalização verificará a correta execução do contrato, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

- 12.2.1 A CONTRATANTE também ficará autorizada à preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.
- 12.3 Rejeitar o serviço que não atenda aos requisitos constantes das especificações constantes neste Termo de Referência;
- 12.4 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato;
- 12.5 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o serviço dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 12.6 Encaminhar a Ordem de Serviço para a contratada;
- 12.7 Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Edital de licitação.

CAPÍTULO XIII - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- 13.1 O contrato será acompanhado, coordenado e fiscalizado pelo gestor e fiscal, que são os agentes designados pela CONTRATANTE e terão as seguintes atribuições:
- 13.1.1 O gestor do contrato será competente para exercer as seguintes funções:
- a) Acompanhar o procedimento licitatório;
 - b) Dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis irregularidades na execução do contrato;
 - c) Controlar o prazo de vigência do contrato;
 - d) Comunicar à autoridade competente as irregularidades, quando couber.
- 13.1.2 O fiscal do contrato será competente para exercer as seguintes funções:
- a) Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro no processo todas as ocorrências relacionadas à sua execução do contrato;
 - b) Esclarecer dúvidas que estiverem sob a sua alçada;
 - c) Verificar se o objeto contratado está acontecendo conforme o pactuado;
 - d) Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais, cumprimento das leis consumeristas e demais leis pertinentes ao contrato, comunicando formalmente ao gestor do contrato as irregularidades.

- 13.2 A contratante deverá manter atualizados os nomes dos responsáveis do gestor e do fiscal do Contrato.
- 13.3 A atualização da alteração da designação dos agentes fiscal e gestor do contrato será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento, rescisão do contrato de trabalho ou exoneração dos agentes de serviços públicos designados.
- 13.4 A responsabilidade dos agentes designados pela contratante perdurará até o fim do contrato.
- 13.5 A CONTRATANTE, por meio do gestor e fiscal do contrato, a qualquer tempo, terá acesso à inspeção do objeto e documentos, verificando as condições de atendimento do contrato.
- 13.6 A CONTRATANTE prestará informações/esclarecimentos atinentes ao objeto e proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro do prazo e das condições estabelecidas em contrato.
- 13.7 A CONTRATANTE, por meio do gestor e fiscal do contrato, a qualquer tempo, terá acesso à inspeção do objeto e documentos, verificando as condições de atendimento do contrato.
- 13.8 A CONTRATANTE prestará informações/esclarecimentos atinentes ao objeto e proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro do prazo e das condições estabelecidas em contrato.

CAPÍTULO XIV - PAGAMENTO

- 14 O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, condicionado o pagamento à apresentação de Nota fiscal e certidões de regularidade trabalhista, fiscal, de falência e outros documentos porventura solicitados pela Contratante.
- 14.1 Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 14.1.1 Deverão estar incluídas no preço do objeto todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração.
- 14.2 A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail licitacao@codiub.com.br.

14.3 Na hipótese de atraso no pagamento, motivado por responsabilidade da CODIUB, esta responderá às seguintes sanções:

- 14.3.1 Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação, limitada a 2% (dois por cento).
- 14.3.2 Juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo-TJLP, pró-rata-die, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.
- 14.3.3 Correção monetária calculada com base no Índice Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pró-rata-die, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

CAPÍTULO XV - SUBCONTRATAÇÃO

15.1 A Subcontratação não será permitida.

CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES E SANSÕES

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/16 a licitante/adjudicatária que:

- 16.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 16.1.2 Apresentar documentação falsa;
- 16.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 16.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.5 Não mantiver a proposta;
- 16.1.6 Cometer fraude fiscal;
- 16.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;

16.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o RILC ou com as regras deste Edital, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

16.4 Na hipótese de descumprimento das normas deste Edital ou de inadimplemento total ou parcial das obrigações da CONTRATADA, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às penalidades previstas no RILC e na Lei 13.303/2016, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, compreendendo as seguintes sanções:

16.4.1 ADVERTÊNCIA – a sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

- I. A aplicação da sanção de advertência importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro Corporativo da CONTRATANTE, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não;
- II. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

16.4.2 MULTA – poderá ser aplicada na seguinte forma:

- I Em decorrência da **interposição de recursos meramente procrastinatórios**, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- II Em decorrência da **não regularização da documentação de habilitação**, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante e concessão pela CONTRATANTE, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- III Pela **recusa em assinar o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- IV No caso de atraso na entrega da garantia contratual quando houver previsão, após 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato, incidirá multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

- V No caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada;
- VI No caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato;
- VII Nos **demais casos de atraso**, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela executada em atraso.

a) Correspondem os seguintes valores de multa:

- I. 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para execução do contrato, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;
- II. Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas ou de quaisquer disposições deste Edital, bem como, atraso superior a 15 (quinze) dias, a empresa vencedora ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- III. As multas, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, caso seja superior ao valor da garantia prestada, quando houver previsão, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente;
- IV. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos.

16.4.3 As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.4.4 MULTA COMPENSATÓRIA;

- I. As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

16.4.5 SUSPENSÃO DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CONTRATANTE, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS.

- 16.4.5.1 Caberá a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CONTRATANTE, suas

instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros;

- 16.4.5.2 São condutas passíveis de punição de suspensão, aquelas nas quais cause danos direto e/ou indiretos à CONTRATANTE, dentre outras: Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses);
- 16.4.5.3 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada;
- 16.4.5.4 O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município;
- 16.4.5.5 A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;
- 16.4.5.6 Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada a CONTRATADA, ou mantê-lo vigente;
- 16.4.5.7 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 16.4.5.8 A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a CONTRATANTE de a bem do interesse público, rescindir o Contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo;
- 16.4.5.9 Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação;
- 16.4.5.10 Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas pela metade caso a CONTRATADA demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca;

16.4.5.11 Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços);

16.4.5.12 A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem os itens acima 10.25.5.10 e 10.25.5.11, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise do **Procurador**, para recomendação das providências legais cabíveis;

16.4.5.13 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

a) Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. Tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- V. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- VI. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- VII. Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- VIII. Ter criado, de modo fraudulenta ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- IX. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulenta, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- X. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos

celebrados com a administração pública;

- XI. Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

16.5 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

CAPÍTULO XVII - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1 Obrigam-se, tanto os empregados da CONTRATANTE a quanto toda as licitantes participantes do processo de licitação, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

17.2 As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à aquisição proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

17.3 As práticas passíveis de rescisão podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) **Corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do contrato;
- b) **Fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
- c) **Colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- d) **Coercitiva:** causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **Obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

17.3.1 As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização

administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes / gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/13.

CAPÍTULO XVIII - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 O contrato objeto da presente licitação poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

18.2 A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CODIUB.

18.3 Nos termos do § 1º, do art. 81, da Lei nº 13.303/16, a alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

18.4 Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pelo contratado na licitação ou no processo de contratação direta.

18.5 Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º, do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.

18.6 O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.7 Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

CAPÍTULO XIX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19.1. Nos termos da Lei nº 10.192/2001, é nula de pleno direito qualquer estipulação de

reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 12 (doze) meses, periodicidade esta que é contada a partir da data da assinatura do contrato.

CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Da sessão pública do certame divulgar-se-á Ata que deverá ser assinada pelos participantes.

20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Presidente da CPL.

20.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

20.4 No julgamento das propostas e da habilitação, a Presidente da CPL poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6 Fica ressalvado à CODIUB, por despacho do Diretor Executivo e Diretora Presidente, do qual se dará plena ciência às licitantes, revogar ou anular a presente licitação, desde que observadas as disposições legais pertinentes (Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal).

20.7 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.codiub.com.br> e também poderão ser lidos e/ou obtidos informações sobre esta licitação no endereço na sede da CODIUB, na Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, bairro Santa Marta, cidade de Uberaba/MG, cujo horário de atendimento é das 08h00min às 11h00min e das 12h00min às 17h00min, telefone (34) 3319-6900, (34) 3319-6914 ou através do e-mail: licitacao@codiub.com.br.

20.12 Integram o presente Edital:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO A MENOR;
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO;
ANEXO V	MINUTA DE CONTRATO.

20.13 A apresentação da proposta na licitação fará prova de que a empresa licitante:

20.13.1 Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da CONTRATANTE as informações necessárias, antes de apresentá-la;

20.13.2 Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital;

20.13.3 Considerou que o Edital e/ou anexos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória;

20.13.4 Atende as condições de participação, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas no Edital.

20.14 Fica também estabelecido que as especificações, os anexos e a documentação da licitação são complementares entre si.

20.15 A CONTRATANTE poderá introduzir aditamentos, apostilamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos de licitação a qualquer tempo. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.16 A CONTRATANTE poderá, até a data da celebração do Contrato, desclassificar por despacho fundamentado a vencedora da licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à vencedora nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este

Edital.

20.17 É facultado à CONTRATANTE, se assim julgar conveniente, em qualquer fase da mesma, promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.

20.18 A Presidente da CPL tem autonomia para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que porventura possam surgir, bem como aceitar ou não qualquer interpelação.

20.19 A Presidente da CPL, durante a análise de documentos e propostas, poderá solicitar de qualquer licitante, informações sobre a documentação exigida, fixando o prazo que julgar necessário para o atendimento, não sendo, porém, permitida a complementação de documentos.

20.20 A administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar.

CAPÍTULO XXI – DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba do Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Uberaba/MG, 15 de julho de 2021.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB
Keila Cristina Rocha Fialho dos Santos
Diretora Presidente

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços gerais, a serem executados nas dependências da Contratante.

- A execução será mediante o regime indireto, de trabalho diurno, na escala de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira.
- Prestação de Serviço de limpeza;
- O serviço a ser contratado caracteriza-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão não inerente às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- Pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 71 da lei nº. 13.303/16.

2. OBJETIVOS

2.1 Garantir a limpeza e conservação dos bens móveis e prediais da Contratante.

2.2 Disponibilizar aos funcionários, colaboradores e visitantes um ambiente limpo e asseado para o desenvolvimento de suas funções.

2.3 – Preservar as instalações da Contratante.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 - A contratação de empresa na prestação de serviços de limpeza, considerados essenciais ao desenvolvimento das atividades meio e fim da Contratante, tem por objetivo manter os ambientes de trabalho permanentemente limpos e saudáveis, voltados à qualidade do trabalho, proporcionando ao público interno e externo condições mínimas de higiene e conforto, além da manutenção e conservação dos bens públicos, em caráter permanente. Manter as instalações e bens da Contratante em condições adequadas de utilização.

4. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O serviço objeto deste termo, será executado nas dependências da Contratante, no seguinte endereço:

AVENIDA DOM LUIZ MARIA DE SANTANA, Nº 146 – SANTA MARTA –
UBERABA/MG – CEP.: 38061-080, ou qualquer outro que esteja diretamente relacionado à Contratante.

5 DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

5.1 - A empresa Contratada prestará o serviço de limpeza, higienização e desinfecção, obedecendo às técnicas apropriadas, obedecendo às orientações da Contratante.

5.2 – Para prestação dos serviços, a empresa Contratada utilizará, sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem a atividade, mão de obra devidamente treinada e qualificada.

5.3- A supervisão da qualidade dos serviços é de responsabilidade da Contratada, devendo a mesma enviar um supervisor, para o acompanhamento dos serviços.

5.4 As atividades que possam interromper o fluxo de atividade normal da Contratante, deverão ser programadas para realização em horário propício, sendo que a programação para execução deverá ser articulada com a Fiscalização do Contrato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, não incidindo à Contratante nenhum custo adicional por conta disso.

5.5 Os horários de trabalho poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades da Contratante que deverá comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com vistas à realização das adequações que se fizerem pertinentes com objetivo de se atingir qualidade e eficiência no serviço prestado.

6 - DESCRIÇÕES, ROTINAS E PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

6.1 – Os serviços serão executados pela Contratada da seguinte maneira:

- manter os ambientes higienizados e limpos no decorrer de todo o dia, observando-se as características do mobiliário instalado nas dependências da Contratada, com vistas à utilização correta dos produtos para higienização dos mesmos;
- remover capachos e carpetes (quando houver), procedendo à limpeza e aspiração do pó;

- proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante do sanitário desinfetante, de forma a mantê-los limpos durante todo o horário de expediente da Contratante;
- varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados (de qualquer material existente);
- varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos;
- limpar com saneantes os sanitários, os pisos dos sanitários, copas e outras áreas;
- abastecer os sanitários com papel toalha, higiênico e sabonete líquido, aromatizantes de sanitários, sempre que necessário;
- retirar o pó dos telefones com flanelas e produtos adequados;
- passar pano úmido com álcool nos tampo das mesas e assentos nos locais de trabalho;
- retirar o lixo (sempre que os cestos não suportarem mais a colocação desse material), acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para o local indicado pela Contratante;
- abastecer as copas, sempre que necessário, com a reposição, papel-toalha, detergente biodegradável, multiuso, álcool, esponjas de aço, esponjas para lavar louças, água sanitária, sabão em pó, sabão em barra;
- limpar os corrimãos, (onde houver);
- varrer as áreas pavimentadas;
- executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;
- limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

- limpar com produtos adequados, devendo se atentar aos materiais dos respectivos móveis;
- lustrar todo o mobiliário com produto adequado e passar flanelas nos móveis encerados;
- limpar com produtos adequados as forrações em assentos e poltronas;
- limpar os espelhos com pano umedecido em álcool;
- retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral; e extintores de incêndio;
- varrer e lavar garagens;
- lavar as paredes e portas;
- executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;
- lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento.
- A Contratada deverá, na execução de todos os itens anteriores, observar as orientações dos órgãos de Saúde no que se refere às medidas preventivas à Covid.

7 RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA.

7.1 – Além das demais obrigações constantes em legislação pertinente, a empresa vencedora, além do fornecimento da mão-de-obra, a Contratada obriga-se:

- Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total

ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução a critério da Contratante;

- Manter o empregado nos horários predeterminados pela Contratante;
- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;
- Utilizar empregados habilitados, treinados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Contratante, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social-CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.
- Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Contratante;
- Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco) do valor inicial do contrato;
- Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou sub-contratações não autorizada pela Contratante;
- Assegurar a prestação dos serviços contratados, mesmo em caso de greve dos transportes públicos, salvo os motivos de força maior (calamidades públicas, etc.);
- A Contratada deverá promover a rotatividade dos seus empregados disponibilizados para prestação de serviços junto à Contratante, no máximo, a cada 12 (doze) meses;
- Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela Contratante desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos

empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;
- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os

serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta, sem antecedentes criminais e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

- Responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, inclusive quanto à exigência do uso e ao fornecimento dos equipamentos de proteção individuais e coletivos (botas, luvas, capacetes etc.), e pagamento de insalubridade, de acordo com o Ministério do Trabalho e o Sindicato de Classe.
- Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo fornecimento de alimentação e transporte para seus empregados, visto que não terão vínculo empregatício com a Contratante.
- Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, quaisquer irregularidades, falhas ou quaisquer fatos relevantes encontrados na execução dos serviços, para serem analisados, alterados, suprimidos ou corrigidos, se for o caso.
- Responsabilizar-se pelo controle da assiduidade e pontualidade de seus empregados e apresentar ao fiscal do contrato relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura.
- Manter disciplina nos locais de serviços, afastando no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, após o pedido da Contratante, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente pela Contratante.
- A Contratada obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante.
- Fornecer mensalmente à contratante cópia da folha de pagamento do mês anterior ao da despesa, bem como os comprovantes do recolhimento dos

encargos sociais incidentes;

- Comunicar à Contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual;
- Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante de acordo com as exigências da Contratante,
- Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;

8– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 – Além das demais obrigações constantes na legislação pertinente, a Contratante obriga-se a:

- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, sem que haja inversão de competência;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação;
- Fiscalizar a execução do instrumento contratual, na forma que lhe convier.
- A capacidade técnica dependerá da apresentação dos seguintes documentos:
 1. Atestado ou certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já haver a Contratante executado contrato pertinente ao objeto desta contratação à pessoa jurídica declarante.
 2. Declaração de Vistoria, comprovando que a proponente visitou os locais de execução do contrato até o último dia útil anterior à data fixada para o envio das propostas para a Contratante, mediante prévio agendamento de horário.

9 DOS PAGAMENTOS:

9.1 O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, condicionado o pagamento à apresentação de Nota fiscal e certidões de regularidade trabalhista, fiscal, de falência e outros documentos porventura solicitados pela Contratante.

9.3 A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada.

9.4 Poderá a Contratante sustar o pagamento de qualquer nota fiscal nos seguintes casos:

- a) Prestação dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas no contrato;
e
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

10 – DA VISITA TÉCNICA:

10.1 As empresas interessadas em oferecer seus serviços de limpeza, deverão realizar uma rigorosa Visita Técnica no local dos serviços, examinando particularmente todos os detalhes, tomando ciência das características dos locais, eventuais dificuldades para a sua execução, e demais informações necessárias, antes da elaboração da proposta.

10.1 Deverá ser apresentado um termo de vistoria por local visitado.

10.2 A vistoria técnica deverá ser agendada previamente, nos horários e dias normais de expediente.

10.3 Para proceder à vistoria técnica deverá ser apresentado documento, procuração ou outro legalmente reconhecido que comprove ser representante legal da concorrente.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Deverão ser observados os pisos salariais das respectivas categorias, firmados em acordo coletivo entre o Sindicato.

11.2 As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens

necessários à adequada realização dos serviços, mesmo que não estejam explicitados neste termo de referência.

11.3 Os casos omissos e dúvidas suscitadas serão dirimidas pela CODIUB.

Uberaba/MG, 15 de julho de 2021

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – Codiub
Marlon Soares da Silva
Diretor Executivo

ANEXO II
(MODELO) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa(nome da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº, com sede no endereço sito à.....(endereço completo do licitante), em cumprimento ao exigido no Edital da **Licitação Pública nº 002/2021**, DECLARA, sob as penas da Lei, que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate neste procedimento licitatório.

Assim sendo, para os fins que fazem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Uberaba/MG, ____ de _____ de 2021.

(Nome do licitante e assinatura do representante legal)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO A MENOR

Ref.: (identificação da Licitação), inscrito no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº....., e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Uberaba/MG, ____ de _____ de 2021.

(Nome do licitante e assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima - Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante).

ANEXO IV
(MODELO) DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

A empresa (nome do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº, com sede no endereço sito à.....(endereço completo do licitante), em cumprimento ao exigido no Edital da **Licitação Pública nº 002/2021**, DECLARA não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação imposta pelo artigo 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012, sendo de inteira responsabilidade do licitante vencedor a fiscalização.

Uberaba/MG, ____ de _____ de 2021.

(Nome do licitante e assinatura do representante legal)

ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
---/2021

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB, inscrita no CNPJ sob nº 18.597.781/0001-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, Santa Marta, neste ato representada pela sua Diretora Presidente, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, solteira, analista de sistemas e portador da cédula de identidade nº MG-_____, SSP/MG, residente domiciliada à Rua _____, nº _____, Bairro _____ CEP: _____, nesta cidade de Uberaba/MG e pelo Diretor Executivo, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, publicitário, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e portador da cédula de identidade nº _____ SSP/MG, residente domiciliado na Rua _____, Bairro _____, nº _____, CEP nº _____, nesta cidade de Uberaba/MG, doravante denominada **CONTRATANTE** e a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida com sede Rua _____, na cidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo _____, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e portador da cédula de identidade nº _____, residente domiciliado na Rua _____ nº _____, Bairro _____, firmam o presente contrato, em virtude do **Processo de Licitação Pública nº 002/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E QUANTIDADE ESTIMADA

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, a serem realizados na sede da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA II - DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 71 da lei nº. 13.303/16.

2.2 A Ordem de Serviço só será encaminhada após a assinatura do Termo de Contrato.

2.3 Aplicar-se-ão a este contrato os artigos 12 a 20 do Código de Defesa do Consumidor, concernentes à responsabilidade do Contratado por fato e vício do produto ou serviço.

CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, condicionado o pagamento à apresentação de Nota fiscal e certidões de regularidade trabalhista, fiscal, de falência e outros documentos porventura solicitados pela Contratante.

3.2 O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao demonstrado na data da sessão pública de disputa de preços. Todas as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe alocada no serviço a ser contratado ficam a cargo da CONTRATADA e devem estar embutidas no valor proposto.

3.3 Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

3.4 A despesa referente ao serviço terá a conta contábil: 3.2.1.1.05.0007 – Serviços de Terceiros

3.4.1 Fonte de recursos: próprios.

3.5 A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com a documentação, declaração da qual conste o número da conta corrente, agência e nome do banco para respectivo pagamento.

3.6 No caso de atraso de pagamento serão aplicadas as seguintes sanções:

3.6.1 Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação, limitada a 2% (dois por cento);

- 3.6.2 Juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, pró rata-die, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta;
- 3.6.3 Correção monetária calculada com base no INPC/IBGE, *pró-rata-die*, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.
- 3.6.4 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços homologados, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do Contrato.
- 3.6.5 Fica estabelecido que a CONTRATADA não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a CONTRATANTE não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.
- 3.7 A Nota Fiscal Eletrônica de Serviço ou documento equivalente - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao *e-mail*: <licitacao@codiub.com.br>, bem como relatório dos serviços executados .
- 3.8 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.
- 3.9 O pagamento só será liberado quando a nota fiscal estiver em total conformidade com as especificações acompanhada de relatório de execução de serviço.
- 3.10 A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com a documentação, declaração da qual conste o número da conta corrente, agência e nome do banco para respectivo pagamento.

CLÁUSULA IV - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 4.1. Nos termos da Lei nº 10.192/2001, é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 12 (doze) meses, periodicidade esta que é contada a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA V - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1 A entrega do objeto desta licitação deverá ser efetuada conforme solicitação, de acordo com a programação da CODIUB.
- 5.2 Os serviços deverão ser entregues por profissionais, habilitados, no período estabelecido pelo gestor do contrato.

5.3 O Serviço entregue deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do código de defesa do consumidor lei federais nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4 A CODIUB comunicará a empresa por escrito às deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5 A presença da fiscalização da CODIUB não elide nem diminui a responsabilidade da empresa fornecedora.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Executar o Serviço contratado em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com rigores previsíveis em normas de regência e legislação técnica vigente.

6.2 Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.

6.3 Além das obrigações dispostas neste Termo de Referência e no Edital, a licitante ficará obrigada e responsável pelo que se segue:

6.3.1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

6.3.2 Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos do objeto deste Edital.

6.4 Antes de apresentar sua proposta a licitante deverá analisar e consultar as especificações, executando todos os levantamentos de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou de quantidade.

6.5 Caberá à licitante contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do objeto especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso da entrega devido ao não cumprimento por parte do fornecedor.

- 6.5.1 A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, fiscalizações, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE;
- 6.5.2 A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.
- 6.6 Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:
- 6.6.1 É expressamente proibida a contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal dos contratantes durante a vigência do contrato;
- 6.6.2 A Licitante vencedora deverá manter as mesmas condições habilitárias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamento e aditivos de qualquer natureza;
- 6.6.3 Obriga-se a licitante vencedora a executar diretamente o contrato sem transferência de responsabilidade ou subcontratação não autorizadas pela CONTRATANTE;
- 6.6.4 Manter absoluto sigilo sobre os documentos e dados que tiver acesso, em decorrência da execução do contrato.
- 6.7 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, instalação, impostos, taxas, encargos, transporte, hospedagem, alimentação, decorrentes da prestação dos serviços, sem qualquer ônus para a CODIUB.
- 6.8 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo.
- 6.9 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CODIUB, durante a execução do fornecimento do produto.
- 6.10 Cumprir fielmente, os compromissos, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados ao com o fornecimento do produto.
- 6.11 Ser responsável pelos danos causados diretamente a administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento por parte do município.

6.12 Sujeitar-se as disposições do código de proteção do consumidor instituído pela lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

6.13 Caberá à CONTRATADA consultar com antecedência sua equipe quanto aos prazos de entrega do serviço especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso de entrega devido ao não cumprimento por parte da equipe contratada.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Além das obrigações dispostas neste Termo de Referência e no Edital, a contratante ficará obrigada e responsável pelo o que se segue:

- 7.1.1 Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários da licitante vencedora;
- 7.1.2 Exercer a fiscalização, coordenação e orientação por meio do gestor e fiscal do contrato;
- 7.1.3 Comunicar oficialmente à licitante vencedora quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 7.1.4 Envidar esforços a tempo para o fornecimento das informações, dados e documentos, da contratante e dos beneficiários, solicitados pela Contratada;
- 7.1.5 Facilitar a comunicação entre a Contratada e os Beneficiários no que tange as regras de utilização do contrato;

7.2 Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através da área requisitante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado. Esta fiscalização verificará a correta execução do contrato, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

- 7.2.1 A CONTRATANTE também ficará autorizada à preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3 Rejeitar o serviço que não atenda aos requisitos constantes das especificações neste Termo de Referência;

7.4 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato;

7.5 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

7.6 Encaminhar a Ordem de Serviço para a contratada;

7.7 Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Edital de licitação.

CLÁUSULA VIII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O contrato a ser firmado terá sua vigência por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura e emissão da Ordem de Serviço, prorrogáveis consoante ao interesse público e necessidade da administração, podendo ser prorrogado por igual período e desde que não exceda a 5 (cinco) anos, a teor do que dispõe o art. 71 da Lei nº. 13.303/2006.

CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas oriundas da execução do contrato a ser firmado correrão por conta dos recursos próprios e terá a conta contábil: 3.2.1.1.05.0007 – Serviços de Terceiros.

9.2 Fonte de recursos: próprios.

CLÁUSULA X - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

10.1 O contrato será acompanhado, coordenado e fiscalizado pelo gestor e fiscal, que são os agentes designados pela CONTRATANTE e terão as seguintes atribuições:

10.1.1 O gestor do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- a) Acompanhar o procedimento licitatório;
- b) Dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis irregularidades na execução do contrato;
- c) Controlar o prazo de vigência do contrato;
- d) Comunicar à autoridade competente as irregularidades, quando couber.

10.1.2 O fiscal do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- a) Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro no processo todas as ocorrências relacionadas à sua execução do contrato;
- b) Esclarecer dúvidas que estiverem sob a sua alçada;

- c) Verificar se o objeto contratado está acontecendo conforme o pactuado;
- d) Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais, cumprimento das leis consumeristas e demais leis pertinentes ao contrato, comunicando formalmente ao gestor do contrato as irregularidades.

10.2 A contratante deverá manter atualizados os nomes dos responsáveis do gestor e do fiscal do Contrato.

10.3 A atualização da alteração da designação dos agentes fiscal e gestor do contrato será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento, rescisão do contrato de trabalho ou exoneração dos agentes de serviços públicos designados.

10.4 A responsabilidade dos agentes designados pela contratante perdurará até o fim do contrato.

10.5 A CONTRATANTE, por meio do gestor e fiscal do contrato, a qualquer tempo, terá acesso à inspeção do objeto e documentos, verificando as condições de atendimento do contrato.

10.6 A CONTRATANTE prestará informações/esclarecimentos atinentes ao objeto e proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro do prazo e das condições estabelecidas em contrato.

10.7 A CONTRATANTE, por meio do gestor e fiscal do contrato, a qualquer tempo, terá acesso à inspeção do objeto e documentos, verificando as condições de atendimento do contrato.

10.8 A CONTRATANTE prestará informações/esclarecimentos atinentes ao objeto e proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro do prazo e das condições estabelecidas em contrato.

10.9 Os responsáveis designados como gestor e o fiscal do contrato foram designados no presente termo de referência, correspondendo à indicação dos seguintes responsáveis designados:

10.9.1 Designado pela contratante o FISCAL DO CONTRATO: Senhor: Gledson Humberto de Souza

10.9.2 Designado pela contratante o GESTOR DO CONTRATO: Senhora Iraci Amaral Machado.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.1.2 Apresentar documentação falsa;
- 11.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.5 Não mantiver a proposta;
- 11.1.6 Cometer fraude fiscal;
- 11.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;

11.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de julgamento das propostas.

11.3 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o RILC ou com as regras deste Edital, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

11.4 Na hipótese de descumprimento das normas deste Edital ou de inadimplemento total ou parcial das obrigações da CONTRATADA, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às penalidades previstas no RILC e na Lei 13.303/2016, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, compreendendo as seguintes sanções:

11.4.1 **ADVERTÊNCIA** – a sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

11.4.1.1 A aplicação da sanção de advertência importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro Corporativo da CONTRATANTE, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não;

11.4.1.2 A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de

penalidade desuspensão.

11.4.2 **MULTA** – poderá ser aplicada na seguinte forma:

- 11.4.2.1 Em decorrência da **interposição de recursos meramente procrastinatórios**, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- 11.4.2.2 Em decorrência da **não regularização da documentação de habilitação**, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante e concessão pela CONTRATANTE, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- 11.4.2.3 Pela **recusa em assinar o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- 11.4.2.4 No caso de atraso na entrega da garantia contratual quando houver previsão, após 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato, incidirá multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- 11.4.2.5 No caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada;
- 11.4.2.6 No caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato;
- 11.4.2.7 Nos **demais casos de atraso**, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela executada em atraso.

a) correspondem os seguintes valores de multa:

- I. 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para execução do contrato, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;
- II. Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas ou de quaisquer disposições deste Edital, bem como, atraso superior a 15 (quinze) dias, a empresa vencedora ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- III. As multas, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, caso seja

superior ao valor da garantia prestada, quando houver previsão, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente;

- IV. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos.

11.4.3 As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis

11.4.4 MULTA COMPENSATÓRIA;

11.4.4.1 As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

11.4.5 SUSPENSÃO DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CONTRATANTE, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS.

11.4.5.1 Caberá a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros;

11.4.5.2 São condutas passíveis de punição de suspensão, aquelas nas quais cause danos direto e/ou indiretos à CONTRATANTE, dentre outras: Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses);

11.4.5.3 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada;

11.4.5.4 O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município;

11.4.5.5 A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

11.4.5.6 Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e

impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada a CONTRATADA, ou mantê-lo vigente;

- 11.4.5.7 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 11.4.5.8 A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a CONTRATANTE de a bem do interesse público, rescindir o Contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo;
- 11.4.5.9 Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação;
- 11.4.5.10 Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas pela metade caso a CONTRATADA demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca;
- 11.4.5.11 Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços);
- 11.4.5.12 A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem os itens acima 11.4.5.10 e 11.4.5.11, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise do **Procurador**, para recomendação das providências legais cabíveis;
- 11.4.5.13 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

b). Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. Tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- V. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- VI. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- VII. Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- VIII. Ter criado, de modo fraudulenta ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- IX. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulenta, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- X. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- XI. Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA XII – DO SIGILO

12.1 - A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a atuar, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável, e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados, o que inclui Dados de terceiros e a eles vinculados.

12.2 - A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, ainda que a relação empregatícia venha a ser resolvida, independentemente dos motivos que derem causa.

12.3 – A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a informar à CONTRATANTE, assim que tomar conhecimento (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (iv) de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente que envolva solicitação ou questionamentos relacionados a Dados Pessoais.

12.4 – Inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à reparação de danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal e outras cominações legais.

CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO

13.1 – A CONTRATANTE poderá, antes do término da vigência, rescindir unilateralmente o presente contrato sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou retenção nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA, exceto se impossibilitada e, neste caso, desde que haja prévia comunicação e aceitação por parte da CONTRATANTE;
- b) A CONTRATADA recusar-se a executar qualquer serviço, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela CONTRATANTE;
- c) A CONTRATADA deixar de cumprir as exigências da CONTRATANTE relativas aos serviços a serem executados.
- d) O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços por parte da CONTRATADA;
- e) A CONTRATADA estar impossibilitada de prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no edital, contrato ou adendo(s);
- f) Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
- g) Havendo pedido de falência da CONTRATADA ou insolvência civil de algum de seus sócios;
- h) Ocorrência de operações societárias pela CONTRATADA, incluindo fusão, cisão, incorporação ou mudança de seu controle ou de alteração ou modificação de seu objeto social de modo que seja estranho à finalidade contratada e que não seja previamente comunicado à CONTRATANTE;
- i) Dissolução da sociedade CONTRATADA;
- j) Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, desde que justificadas e determinadas pela autoridade competente, exaradas em respectivo processo administrativo.

13.2 - A rescisão deste contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, o direito de reter as importâncias porventura devidas por serviços já executados, e ainda não pagos, para cobertura das multas,

juros e demais em cargos que lhe couber pela rescisão, ficando, ainda, ressalvado à CONTRATANTE o direito de haver indenização pelos prejuízos que ultrapassarem o valor da retenção feita, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e em Lei, até a completa indenização dos danos.

13.3 - O presente contrato poderá ser rescindido mediante comunicação expressa à CONTRATADA com prazo de antecedência de 7 (sete) dias.

CLÁUSULA XIV - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

14.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas decorrentes do objeto deste contrato e respectivo(s) adendo(s) contratual, bem como as contribuições previdenciárias, salários, encargos, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, gastos com equipamento, montagem de ambiente e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, seja na esfera administrativa ou judicial.

CLÁUSULA XV - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 – O presente contrato poderá ser alterado, mediante aditivo, por acordo entre as partes quando for necessária modificação das especificações para melhor adequação técnica dos seus objetivos.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINA

16.1 Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao Processo de Licitação nº 002/2021, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 13.303/16 e no RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB.

16.2 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

16.3 As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos” ou por apostilamento, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA XVII - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba do Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.



Uberaba/MG xxxxx de xxxx de 2021.

CONTRATANTE: Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB
Keila Cistina Rocha Fialho dos Santos **MARLON SOARES DA SILVA**
Diretora Presidente **Diretor Executivo**

CONTRATADA: _____
CNPJ/MF: _____

Testemunhas:

CPF: _____ - ____

Gledson Humberto de Sousa
CPF: _____ - ____

Fiscal:

Gestor: